



República de Moçambique
Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público
AURA, IP

Termos de Referência

**Contratação de Consultoria Legal Sobre o Regime de Incentivos e Sanções (RIS) na
Provisão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento**

Junho de 2023

1. Contextualização

Com a aprovação da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto (Lei de Águas), o Governo de Moçambique iniciou reformas no sector de águas, tendo aprovado a Política de Águas através da Resolução n.º 7/95, revista pela Resolução n.º 42/16. Posteriormente aprovou o Quadro de Gestão Delegada – QGD, através do Decreto n.º 72/98, de 23 de Dezembro, no qual se estrutura a separação das funções entre os órgãos que definem as políticas, dos que exercem a coordenação dos investimentos e gestão do património destinado ao serviço de abastecimento de água e saneamento e de quem regula os serviços de abastecimento de água, e deu abertura a participação de entidades de direito privado na gestão e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água. Nessa perspectiva foram criados entre outros órgãos, o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), entidade responsável pela gestão do património e programa de investimento público e privado nos sistemas de abastecimento de água dos principais centros urbanos, promovendo a sua gestão autónoma, eficiente e rentável, através da cessão de exploração a operadores privados e o Conselho de Regulação de Águas (CRA), como entidade reguladora e fiscalizadora do serviço público de abastecimento de água. Com a aprovação da Política de Águas de 2007, o QGD foi alargado aos serviços de abastecimento de água das pequenas Cidades e Vilas, capitais dos distritos e ao saneamento dos centros urbanos e criada a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento (AIAS), através do Decreto n.º 18/2009 de 13 de Maio, que passou a designar-se AIAS, IP, através do Decreto n.º 112/20 de 29 de Dezembro, sendo esta a responsável pelos investimentos e gestão do património dos sistemas públicos secundários de distribuição de água e outros que lhe forem alocados e dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e pela promoção da sua gestão autónoma, eficiente e financeiramente viável, através da delegação a operadores privados ou outras entidades. Com a criação da AIAS foram alargadas as atribuições e competências do Regulador (CRA), para incluir os sistemas de saneamento, através do Decreto n.º 23/2011 de 8 de Junho. Em 2012 as atribuições do FIPAG foram actualizadas passando este a garantir a exploração dos sistemas, constituir e/ou participar em Sociedades Comerciais, Consórcios, Associações, Fundações e outras entidades afins cujo objecto social seja o serviço público de abastecimento de água urbana ou actividades conexas ou complementares.

Através do Decreto n.º 51/2015, de 31 de Dezembro, o Governo abriu mais espaço de intervenção do sector privado na prestação do serviço público de abastecimento de água para os Fornecedores Privados de Água (FPA), que intervêm mediante licenciamento com recurso a capitais próprios para o investimento na concepção, construção e exploração dos sistemas privados de abastecimento de água.

Em 2019 com a aprovação do Decreto n.º 8/19, de 18 de Fevereiro, foi alterada a designação do Conselho de Regulação de Água para Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP) e alargadas as atribuições e competências desta, para a regulação e fiscalização de todo o serviço público de abastecimento de água e saneamento prestado a nível nacional, incluindo os sistemas rurais e dos FPA. Recentemente o Governo fez concessão para a construção, reabilitação e expansão de alguns sistemas de abastecimento de água confiados a AIAS a uma entidade privada em 8 distritos, e no ano transacto, o mesmo criou 4 Sociedades

Comerciais para a gestão e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água na Região Metropolitana de Maputo, Região Sul, e Regiões Centro e Norte, com base no património de abastecimento de água confiado ao FIPAG.

Com a intervenção de múltiplos actores públicos e privados na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento e o registo de crescente demanda pelos serviços a nível nacional, mostra-se pertinente criar mecanismos objectivos que promovam maior atractividade e segurança do investimento privado na provisão e expansão dos serviços para zonas que dele careçam de forma sustentável, contínua e satisfatória para os todos, e que assegurem disciplina na actuação dos actores e uma regulação e fiscalização dos serviços eficiente e eficaz.

Reconhecida a AURA, IP a responsabilidade de viabilizar o serviço universal, salvaguardar o equilíbrio de interesses das partes intervenientes no serviço de abastecimento de água e saneamento e viabilidade económica dos sistemas, e de definição do regime de infracções e sanções aplicáveis as entidades reguladas no âmbito da prestação dos serviços, através da componente 3 do Projecto Água Segura, financiado pelo Banco Mundial, pretende contratar uma Consultoria Legal para a concepção do Regime de Incentivos e Sanções (RIS) na Provisão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento.

2. Objectivo Geral

Elaborar uma proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis na provisão de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, incluindo mecanismos de sua materialização.

3. Objectivos Específicos

Constituem objectivos específicos da presente consultoria:

- Dotar o Regulador Sectorial de mecanismos de incentivo aos investidores do sector e provedores do serviço com bom desempenho, actuação exemplar e implementação de boas práticas na prestação do serviço públicos de abastecimento de água e saneamento com vista a viabilizar a eficiência e expansão contínua dos serviços.
- Dotar o Regulador Sectorial de ferramenta regulatória que lhe permita intervir com autoridade e oportunamente, na actuação das entidades reguladas e na gestão dos constrangimentos emergentes da sua actuação e interacção para o alcance da eficiência e sustentabilidade na gestão dos sistemas.
- Dotar o Regulador Sectorial de instrumento legal que o permita impor o cumprimento, pelos diversos intervenientes, da legislação aplicável ao serviço, dos instrumentos regulatórios, directivas, normas e resoluções de carácter geral e instruções específicas emanadas do Regulador, para o equilíbrio do interesse das partes.

4. Metodologia de Trabalho

Para o alcance dos objectivos definidos o consultor deve observar, sem se limitar a ela, a seguinte metodologia de trabalho:

- Rever o quadro legal aplicável ao serviço de abastecimento de água e saneamento, e de interesse para a definição e materialização do regime de incentivos, infracções e sanções, para que: (i) tenha uma visão geral e específica da dinâmica de gestão e funcionamento dos actores do ponto de vista institucional, operacional, comercial e fiscal no âmbito dos serviços de abastecimento de água e saneamento; (ii) identifique as fragilidades, constrangimentos e comportamentos emergentes na actuação e interacção dos actores e no relacionamento administrativo, técnico, comercial e financeiro entre si, com o regulador e outros intervenientes e que careçam de especial atenção e consideração para o incentivo na prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento ou como infracção, para que proponha mecanismos de tratamento, enquadramento e solução eficazes; (iii) identifique opções de incentivos que potenciem o investimento privado no desenvolvimento e expansão dos serviços.
- Interagir com as entidades reguladas, diversos actores relevantes e principais actores institucionais, nomeadamente: Ministérios das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídrico, da Economia e Finanças; da Administração Estatal e Função Pública; da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, do Género, Criança e Acção Social, Ministério da Terra e Ambiente, Procuradoria Geral da República, Banco de Moçambique, Inspecção Nacional das Actividades Económicas, Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água, Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, AFORAMO-Federação dos Fornecedores Privados de Água de Moçambique, Autoridade Reguladora da Concorrência, Administrações Regionais de Águas, outras Entidades Reguladoras, Municípios, Governos Locais, representantes da Confederação das Associações Económicas, Centro de Integridade Pública, representantes da Sociedade Civil, Associação dos Consumidores e de Defesa dos Consumidores e Quadros do sector de águas, para que obtenha informações sobre a realidade actual dos serviços, práticas e procedimentos que inviabilizam o investimento privado no sector ou afectam positiva e negativamente o desempenho dos provedores dos serviços, a qualidade do serviço de abastecimento de água e saneamento, a regulação dos serviços e a satisfação dos consumidores, entre outras matérias pertinentes e que possam contribuir para a materialização da presente consultoria.
- Analisar o modo de articulação entre as entidades reguladas e os demais intervenientes do sector a todos os níveis (Governos distritais, Órgãos de Governação descentralizada e Governo central) e estruturar mecanismos apropriados incluindo os já definidos em normas, legislação e políticas diversas relacionadas com a matéria da presente consultoria, para a viabilização de incentivos e sanções eficazes para cada tipo de sistema e nível de serviços .
- Recorrer ao direito comparado para aferir experiências nacionais e internacionais de definição e aplicação de regimes de incentivos, infracções e sanções para os serviços de abastecimento de água e saneamento e de outros serviços públicos equiparáveis, novas práticas e tendências que possam ser adoptadas para a promoção de investimentos, disciplina dos actores, bom desempenho, equidade de género, protecção do ambiente e boas práticas na provisão dos serviços de abastecimento de água e saneamento.

O Consultor deve privilegiar uma abordagem participativa envolvendo os principais actores institucionais através de entrevistas e seminários de auscultação pública. A abordagem de execução da Consultoria deverá ser por fases, com marcos intermédios de aprovação dos produtos. Em cada fase, deve o consultor desenvolver, sem limitar-se a elas, as actividades a seguir descritas:

Fase 1: Revisão Bibliográfica aplicável ao serviço público no geral e ao abastecimento de água e saneamento em particular.

- a. Analisar o quadro jurídico institucional, operacional, económico e fiscal aplicável aos serviços públicos, das entidades reguladoras e das entidades reguladas a nível nacional e internacional, para aferir a dimensão e complexidade dos mecanismos e constrangimentos existentes na atracção de investimento privado para o desenvolvimento dos serviços públicos em geral e para o serviços públicos de abastecimento de água e saneamento em particular, constrangimentos na articulação e coordenação entre as instituições intervenientes, na interacção com os consumidores, na protecção da mulher e do ambiente, na gestão e operação dos sistemas pelos diversos provedores e na regulação dos serviços, que possam contribuir para estruturação de mecanismos de incentivos eficazes, arrolamento de infracções típicas e sanções aplicáveis, incluindo os já definidos em outros instrumentos.
- b. Auscultar os *stakeholders* e todos os intervenientes relevantes para obter informação sobre a realidade actual no âmbito dos serviços de abastecimento de água e saneamento que o permitam avaliar os constrangimentos existentes, que afectam a viabilização de investimentos para o sector de abastecimento de água e saneamento, relacionamento prático entre as entidades reguladas, entre estas e o regulador do serviço e outros intervenientes na promoção e provisão dos serviços, aferir comportamentos, incongruências e desalinhamentos legais e práticos no cumprimento e materialização efectiva da legislação em vigor, das responsabilidades assumidas em contratos e outros instrumentos aprovados pelo regulador no âmbito da promoção, provisão e expansão dos serviços de abastecimento de água e saneamento.
- c. Apresentar o Relatório inicial com os resultados das constatações da revisão do quadro legislativo aplicável e auscultação feita junto aos *stakeholders* e outros interveniente, das práticas observadas internamente e em outros países no que diz respeito a definição de incentivos, infracções típicas e sanções aplicadas, com enfoque para a realidade africana, para a apreciação e validação da contratante, incluindo 2 *road-maps*.
 - i. O primeiro *road-map* das acções a realizar pelo consultor na execução da consultoria no qual deve incluir a realização de 2 seminários, sob sua orientação, com a participação mínima de 100 convidados em dois momentos distintos. O primeiro será para apresentação do relatório diagnóstico e *draft* do modelo conceptual de incentivos, infracções e sanções a estruturar, para recolha de comentários e contribuições. O segundo seminário será para apresentação do *draft* da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis na provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento. Os custos com a realização dos seminários serão suportados pelo

próprio consultor. A proposta da lista dos participantes nos dois seminários deve ser submetida à apreciação e validação pela AURA IP.

- ii. O segundo *road-map* das acções a realizar pela AURA, IP para viabilizar os trabalhos da consultoria e para aprovação e implementação do regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis na provisão do serviço.

Fase 2: Diagnóstico e modelo conceptual dos incentivos, infracções e sanções na prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento.

- a. Avaliar a dinâmica administrativa, económica, financeira e comercial na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, processos de regulação dos serviços, modalidades de gestão dos sistemas, o modo de interacção entre as entidades reguladas e outros actores na provisão dos serviços entre si e com o Regulador, para aferir as praticas, constrangimentos, irregularidades emergentes, desvios, fragilidades, potencialidades que afectam ou contribuem na eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento, suas perspectivas de desenvolvimento e expansão com o apoio de investidores privados, recorrendo a legislação e outros instrumentos aprovados pelo Governo, contratos de gestão delegada, acordos e quadros regulatórios, normas técnicas , directivas, instruções e outros instrumentos aprovados pelo regulador na prestação dos serviços pelas entidades reguladas.
- b. Identificar e estruturar, incluindo os já previstos em outra legislação e normas em vigor, que ainda sejam pertinentes para os serviços, os mecanismos apropriados que viabilizem o investimento privado para o sector, promoção de boas práticas, disciplina na actuação e interacção e bom desempenho das entidades reguladas e outros intervenientes relevantes, tendo em conta o nível de investimento, o tipo de sistemas, nível de serviços exigível, natureza dos desvios, constrangimentos e irregularidades registadas, escalonando em função da natureza e gravidade da irregularidade; tipo e especificidade dos sistemas visados, nível do serviço prestado, natureza do interveniente, entre outros aspectos relevantes.
- c. Avaliar as linhas de orientação para estruturação das matérias a considerar para o incentivo do investimento privado no serviço público de abastecimento de água e saneamento, irregularidades passíveis de constituir infracção e respectivas medidas de dissuasão e penalização, incluindo matérias já legisladas que possam ser agregadas para melhor implementação.
- d. Identificar o impacto económico-legal da perspectivas de estruturação dos incentivos para investimento privado, infracções e sanções propostas para o Estado moçambicano e para os serviços e propor medidas complementares para que a sua materialização seja sustentável e eficaz.
- e. Elaborar o relatório diagnóstico reportando as constatações e o *draft* do modelo conceptual para estabelecimento de incentivos, infracções e sanções na provisão do serviço público de abastecimento de água e saneamento, com base nas boas práticas

nacionais e internacionais, para discussão e validação do Regulador, antes da apresentação no seminário de auscultação.

- f. Preparar o seminário a realizar-se na cidade de Maputo, no local a ser indicado na comunicação do seu agendamento pelo consultor, para apresentação do relatório diagnóstico e *draft* do modelo conceptual e recolha de comentários e contribuições para o seu enriquecimento.
- g. Preparar a acta do seminário, matriz de recomendações feitas ao relatório diagnóstico e modelo conceptual com as contribuições acomodadas e submeter todos os instrumentos à aprovação da AURA, IP

Fase 3: Formulação da proposta de incentivos, infracções e sanções aplicáveis às entidades reguladas no âmbito do serviços.

- a. Desenhar o primeiro *draft* da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis as entidades reguladas na prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento tendo em conta o âmbito e nível de investimento, natureza do provedor de serviço envolvido, as boas práticas na gestão e exploração dos sistemas, o desempenho, o nível e impacto da irregularidade, nível de colaboração do provedor com outros intervenientes, eficiência na prestação do serviço e qualidade do serviço prestado, reincidência na violação de deveres e responsabilidades entre outros elementos, decorrentes da lei, regulamentos, normas e instruções aplicáveis aos serviços.
- b. Avaliar o melhor enquadramento do regime de incentivos, infracções e sanções no quadro dos instrumentos jurídicos aplicáveis na República de Moçambique, para que tenha força vinculativa para todos os intervenientes nos serviços. alinhamento da proposta alinhado as boas práticas de enquadramento incentivos infracções e sanções aplicáveis a nível nacional e internacional.
- c. Apresentar o primeiro *draft* da proposta de regime de incentivo, infracções e sanções que considere o tipo e nível de investimentos e seu impacto, a gravidade e impacto do comportamento, tipo de entidade envolvida, tipo e especificidade dos sistemas e nível de responsabilidade dos envolvidos entre outros aspectos relevantes, para discussão e validação da AURA IP, previamente a apresentação no seminário público a realizar na cidade de Maputo, no local a indicar na comunicação do seu agendamento pelo consultor, para a recolha de comentários e contribuições.
- d. Realizar o Seminário para apresentação do *draft* da proposta de incentivos, infracções e sanções, preparar a acta da reunião da consulta com a matriz de recomendações e apresentar o *draft* final da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções com as contribuições acomodadas para aprovação da AURA IP.
- e. Apresentar o Relatório e a versão final da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis na provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento a aprovação do Regulador.

O consultor assistirá a AURA na apresentação e discussões da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções no Consultivo do MOPHRH e nos ajustes e incorporação das recomendações saídas deste órgão na versão final.

Fase 4: Formulação de procedimentos e calendarização para a implementação do regime jurídico proposto

- a. Desenhar linhas de orientação e metodologia a ser seguida na implementação ou aplicação dos incentivos e sanções.
- b. Desenhar um plano de acção para a aprovação e implementação dos instrumentos propostos.
- c. Apresentar o relatório final da consultoria, a versão final da proposta de regime de incentivos, infracções e sanções, o plano de acção e metodologia de implementação do regime de incentivos, infracções e sanções aplicáveis na provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento a aprovação do Regulador.

5. Produtos esperados

O Consultor deverá submeter à apreciação e aprovação da AURA, IP, os seguintes produtos:

1. Relatório inicial com os resultados das constatações da revisão do quadro legislativo aplicável e da auscultação feita aos *stakeholders* e outros intervenientes relevantes, resultados do levantamento das práticas observadas internamente e noutros países com relevância na estruturação da proposta de incentivos, infracções típicas e sanções aplicáveis, com enfoque na realidade moçambicana, para a apreciação e validação da contratante, incluindo *os road-maps* (Produto 1).
2. Relatório diagnóstico da realidade constatada e o modelo conceptual para o estabelecimento de incentivos, infracções e sanções na provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento com base nas boas práticas nacionais e internacionais (Produto 2).
3. Proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicável na provisão de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (Produto 3).
4. Relatório e plano de acção para aprovação e implementação do regime de incentivos, infracções e sanções, incluindo as comunicações e pronunciamentos dos *stakeholders* (Produto 4).
5. Relatório final da consultoria (Produto 5), contendo os seguintes subprodutos:
 - i. O modelo conceptual de incentivos, infracções e sanções identificadas e aplicáveis no âmbito dos serviços de abastecimento de água e saneamento em Moçambique (Produto 2).
 - ii. Resumo do posicionamento dos principais *stakeholders* relativamente a aplicação dos incentivos e sanções.

- iii. Proposta de Regime de Incentivos, Infracções e Sanções aplicável na provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento em Moçambique (produto 3).
- iv. Plano de acções a realizar pela AURA, IP para a aprovação e implementação do regime de incentivos, infracções e sanções e *road-map* para o início da implementação (Produto 4).

As actividades devem ser desenvolvidas em estreita colaboração com a AURA, IP, através do Departamento de Contratos e Análise Jurídica

6. Adesão ao Quadro de Gestão Ambiental e Social

O Consultor deve aderir ao Quadro de Gestão Ambiental e Social do projecto. O objectivo é integrar a protecção ambiental, saúde e segurança ocupacional e comunitária, género, igualdade, protecção infantil, pessoas vulneráveis (incluindo as portadoras de deficiência), violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual (AAE), assédio sexual (SH), VIH/SIDA, sensibilização e prevenção COVID-19 e amplo envolvimento das partes interessadas nos processos de planeamento, programas e actividades das partes envolvidas na execução da Obra. A política é definida com os seguintes compromissos:

1. Aplicar boas práticas para proteger e conservar o ambiente natural e minimizar os impactos inevitáveis;
2. Proporcionar e manter um ambiente de trabalho saudável e seguro;
3. Proteger a saúde e segurança das comunidades locais, com especial enfoque nos deficientes, idosos, ou grupos vulneráveis;
4. Assegurar que as condições de emprego e as condições de trabalho de todos os trabalhadores envolvidos nos trabalhos cumprem os requisitos da Lei laboral moçambicana e as convenções laborais da OIT ratificadas por Moçambique;
5. Ser intolerante e aplicar medidas disciplinares para a violência baseada no género, tratamento desumano, actividade sexual com crianças, e assédio sexual;
6. Incorporar uma perspectiva de género e proporcionar um ambiente propício onde mulheres e homens tenham igual oportunidade iguais de participação nas actividades do projecto;
7. Trabalhar em cooperação, incluindo os beneficiários, autoridades relevantes, empreiteiros e comunidades locais;
8. Envolver-se e ouvir as pessoas e organizações afectadas e responder às suas preocupações, com especial atenção às pessoas vulneráveis, deficientes e idosos;
9. Proporcionar um ambiente que fomente a troca de informações, pontos de vista e ideias livre de qualquer receio de retaliação, e que proteja os denunciantes;
10. Minimizar o risco de transmissão do HIV e atenuar os efeitos do VIH/SIDA associados à execução das actividades do consultor;

Para efeitos do Quadro de Gestão Ambiental e Social o termo "criança" / "crianças" significa qualquer pessoa(s) com menos de 18 anos de idade.

7. Código de Conduta

O Consultor vencedor deverá implementar o Código de Conduta a acordar entre as partes aquando da adjudicação do contrato.

Um Código de Conduta satisfatório conterà obrigações para todo o pessoal do Consultor, e abordará, no mínimo, as questões abaixo enumeradas. O código de conduta deverá conter uma declaração de que o termo "criança" / "crianças" significa qualquer pessoa(s) com menos de 18 anos de idade.

As questões a abordar devem incluir:

1. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis
2. Cumprimento dos requisitos de saúde e segurança aplicáveis para proteger a comunidade local (incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos), o pessoal do Consultor, o pessoal do Cliente (incluindo o uso de equipamento de protecção pessoal prescrito, a prevenção de acidentes evitáveis e o dever de comunicar condições ou práticas que representem um risco para a segurança ou ameacem o ambiente)
3. A utilização de substâncias ilegais
4. Não discriminação ao lidar com a comunidade local (incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos), o pessoal do Consultor, o pessoal do Cliente (por exemplo, com base no estatuto familiar, etnia, raça, género, religião, língua, estado civil, idade, deficiência (física e mental), orientação sexual, identidade de género, convicção política ou estado social, cívico ou de saúde)
5. Interações com a(s) comunidade(s) local(is), membros da(s) comunidade(s) local(is), e qualquer pessoa(s) afectada(s) (por exemplo, para transmitir uma atitude de respeito, incluindo à sua cultura e tradições)
6. Assédio sexual (por exemplo, para proibir o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja inapropriado, assediador, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado)
7. Violência, incluindo a violência sexual e/ou baseada no género (por exemplo, actos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais actos, coerção e privação de liberdade)
8. Exploração, incluindo exploração e abuso sexual (por exemplo, a proibição da troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante e degradante, comportamento explorador ou abuso de poder)
9. Protecção de crianças (incluindo proibições contra actividade sexual ou abuso, ou comportamentos inaceitáveis contra crianças, limitando as interacções com crianças, e garantindo a sua segurança nas áreas do projecto)

10. Requisitos de saneamento (por exemplo, para garantir que os trabalhadores utilizem instalações sanitárias adequadas e separadas para instalações sanitárias femininas e masculinas fornecidas pelo seu empregador e não áreas abertas)
11. Prevenção de conflitos de interesse (de modo a que benefícios, contratos ou emprego, ou qualquer tipo de tratamento preferencial ou favores, não sejam concedidos a qualquer pessoa com a qual exista uma ligação financeira, familiar ou pessoal)
12. Respeitar instruções de trabalho razoáveis (incluindo em relação a normas ambientais e sociais)
13. Protecção e utilização adequada da propriedade (por exemplo, para proibir roubo, descuido ou desperdício)
14. Dever de denunciar as violações do Código de conduta;
15. Não retaliação contra o pessoal que denuncia violações do Código, se essa denúncia for feita de boa fé

O Código de Conduta deve ser redigido em linguagem clara e assinado por cada funcionário para indicar que o tem:

1. Cada trabalhador recebeu uma cópia do código;
2. O código de conduta foi explicado a cada um dos trabalhadores;
3. O trabalhador reconhece que a adesão ao Código de Conduta é uma condição de emprego; e
4. O trabalhador entende que as violações do Código de conduta podem resultar em consequências graves, até e incluindo a demissão, ou o encaminhamento para as autoridades legais.

Deve ser fornecido em língua apropriada sessões de sensibilização ou formação relacionadas com o Código de Conduta a todo o pessoal contratado.

8. Duração, plano de entrega dos produtos e pagamentos

A consultoria terá a duração de 6 (Seis) meses, contados a partir da data do visto do respectivo contrato pelo Tribunal Administrativo; devendo o Consultor submeter à aprovação da AURA,IP o cronograma detalhado das actividades até 5 (Cinco) dias após a notificação para o início dos trabalhos.

O Consultor deverá apresentar os resultados do trabalho de consultoria no relatório final da consultoria, incluindo os subprodutos e o modelo final da proposta de regime de incentivos, infracções e sancionatório à AURA, IP.

O cronograma indicativo da submissão dos produtos e percentagem de pagamento é o seguinte:

#	Descrição	Mês e percentagem de pagamento					
		1	2	3	4	5	6
1	Assinatura do Contrato						
2	Aprovação do Relatório inicial com os resultados das constatações da revisão do quadro legislativo aplicável e da auscultação feita aos <i>stakeholders</i> e outros intervenientes relevantes, resultados do levantamento das práticas observadas internamente e prática de outros países com relevância na estruturação dos incentivos, infracções típicas e sanções aplicáveis, com enfoque na realidade moçambicana, para a apreciação e validação da contratante, incluindo <i>os road-maps</i> (Produto 1).		20%				
3	Aprovação do Relatório de diagnóstico da realidade constatada e o modelo conceptual para o estabelecimento de incentivos, infracções e sanções na provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento com base nas boas práticas nacionais e internacionais (Produto 2).			20%			
4	Aprovação da Proposta de regime de incentivos, infracções e sanções aplicável na provisão dos serviços (Produto 3).				35%		
5	Aprovação do Relatório e plano de acção e implementação do regime de incentivos, infracções e sanções, incluindo as comunicações e pronunciamentos dos <i>stakeholders</i> (Produto 4).					15%	
6	Aprovação do Relatório final da consultoria com os subprodutos 2,3 e 4 - (Produto 5).						10%

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e o sumário executivo traduzido para inglês. Os entregáveis incluindo as apresentações deverão ser submetidos em 5 cópias e em formato digital e editável.

As apresentações finais dos produtos 2, 3, 4 e 5 incluindo os termos de referências, deverão ser também traduzidos para o inglês.

9. Qualificações e experiência da equipe chave do consultor

A equipa do Consultor deve integrar no mínimo 4 Profissionais:

a) Chefe da Equipa: Especialista sénior em ciências jurídico económicas, preferencialmente com o nível de Mestrado e 15 anos de experiência mínima em posições similares. Constitui factor de valorização positiva o conhecimento do regime fiscal e tributário e direitos do consumidor no contexto nacional. Este especialista será requerido por um período de 4 meses.

b) Um Especialista sénior em desenvolvimento de políticas e estratégias de regulação dos serviços públicos, preferencialmente com o nível de Mestrado na área de Engenharia Civil, 15 anos de experiência mínima em posições similares, conhecimento da regulação de serviço público de abastecimento de água no contexto nacional e regional ou internacional. Este deve ainda possuir experiência comprovada de gestão de empresas do sector de águas. Este especialista será requerido por um período de 3 meses.

c) Um especialista sénior em regulação económica de serviços públicos, Mestrado na área de Economia ou Gestão e 15 anos de experiência mínima em posições similares. Constitui factor de valorização positiva ter noções de tributação e de incentivo a investimentos, no contexto nacional e regional ou internacional. Este especialista será requerido por um período de 3 meses.

c) Um especialista em monitoria e avaliação dos serviços públicos, com o nível de Mestrado na área de Engenharia Civil ou Hidráulica, 10 anos de experiência mínima em posições similares na área de abastecimento de água e saneamento. Este deve ainda possuir experiência em monitoria, avaliação e inspeção da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento. Constitui factor de valorização positiva o conhecimento do sector do abastecimento de água e saneamento na óptica do operador, no contexto nacional e regional ou internacional. Este especialista será requerido por um período de 3 meses.

10. Método de Selecção

O Consultor será seleccionado com base nos procedimentos de Licitação do Banco Mundial “Selection and Employment of Consultants by the Bank Borrowers, November 2020”, mais especificamente através do método “Selecção Baseada nas Qualificações do Consultor”